



Processo nº 48000.001692/2015-24

**CONTRATO Nº 22/2016 - MME**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA D.B. DE C. FERNANDES SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO, TREINAMENTO E EVENTOS - ME.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Orlando Henrique Costa de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 0388679581-SSP/BA e CPF nº 735.410.875-87, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **D.B. DE C. FERNANDES SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO, TREINAMENTO E EVENTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.120.254/0001-22, estabelecida no SHN Quadra 01 Bloco D – Ed. Fusion sala 1.107, Cep.: 70.701-040, na cidade Brasília -DF, aqui representada por seu **Proprietário**, o Senhor **Daniel Batista de Carvalho Fernandes**, portador da Cédula de Identidade nº 1.752.427 SSP/DF e CPF nº 804.414.081-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 48000.001692/2015-24 e em observância às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 11/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de tradução e versão de texto (Grupo I)**, sob demanda, na modalidade simples, interpretação consecutiva, interpretação simultânea e locação de equipamentos para interpretação simultânea, para o Ministério de Minas e Energia, em Brasília-DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.
- 1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, com os documentos que a compõem, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, conforme fixado no Edital, com início na data de 04 / 11 / 2016 e encerramento em 04 / 11 / 2017.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 35.994,00 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais)**, resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta da Contratada, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

### GRUPO 1

I – TRADUÇÃO E VERSÃO DE TEXTOS				
Idioma	Prazo de Execução	Quantidade de laudas (*)	Valor unitário da lauda (R\$)	Valor Total (R\$)
Português para Estrangeiro / Estrangeiro para Português	Normal 140 laudas por mês	1.680	19,70	33.096,00
II – TRADUÇÃO E VERSÃO DE TEXTOS (URGÊNCIA)				
Português para Estrangeiro / Estrangeiro para Português	Urgência 10 laudas por mês	120	24,15	2.898,00
<b>TOTAL DO GRUPO 1</b>				<b>35.994,00</b>

- Obs.:
- 1) Lauda é a unidade padrão de cobrança de serviços de tradução
  - 2) Uma lauda = 1.200 caracteres digitados, incluindo-se os espaços.
  - 3) Entende-se por urgência, a entrega dos serviços de tradução de até 30 laudas em um período de 24 horas a partir do recebimento, pela empresa contratada, da versão original.
- (\*) Estimativa de laudas a serem utilizadas no período de 12 meses

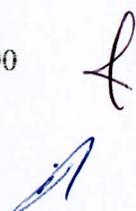
SERVIÇOS GRUPO 1	Valor Total (R\$)
I – Tradução/Versão de Textos	33.096,00
II – Tradução/Versão de Textos (urgência)	2.898,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>	<b>35.994,00</b>

- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 e subsequente, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 320016; PTRES: 091627; Programa de Trabalho: 2512221192000 0001; Elemento de Despesa: 33.90.39.


## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado, mediante a medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes ao somatório dos valores das Ordens de Serviços, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada, nos termos da Lei no 4.320/64.
- 5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 5.3 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.3.1 Não produziu os resultados acordados;
  - 5.3.2 Deixou de executar os serviços contratados, ou não os executou com a qualidade mínima exigida;
  - 5.3.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.
- 5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.8 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima



autoridade do Contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 Os serviços definidos no objeto deste Instrumento serão de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o estabelecido no artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

7.2 Os serviços serão recebidos pela Fiscalização com base nas Ordens de Serviços emitidas, de conformidade com as Especificações Técnicas contidas neste Termo de Referência, e serão recebidos da seguinte forma:

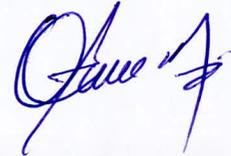
a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante aceite provisório da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) - OS, assinado pelas partes.

b) **Definitivamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados, mediante aceite definitivo da(s) Ordem(ns) de Serviço(s).

7.3 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços encontram-se incompletos ou mal executados, ou em desacordo com as especificações técnicas, a contratada será comunicada por escrito e serão interrompidos os prazos de recebimento, até que sejam efetuadas as correções.

7.4 A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pelo Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações técnicas.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita



execução do serviço contratado e conformidade do objeto deste Contrato e do Termo de Referência.

- 7.6 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 7.7 O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e deste Contrato.
- 7.8 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e Termo de Referência.
- 7.9 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à Assessoria Especial de Relações Internacionais/ASSINT em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.
- 7.11 A fiscalização do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior ao objeto ofertado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 7.12 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.
- 7.13 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.14 A fiscalização deverá ser exercida de acordo com o GUIA de Fiscalização dos Contratos, (compreende a fiscalização no momento inicial; mensal, antes do pagamento da fatura; diária; especial e demais situações), no que couber, conforme disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e disposições da Lei nº 8.666/93.
- 7.15 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



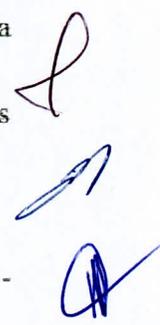
- 8.3 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- 8.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal/Fatura(s) fornecidas pela Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 8.6 Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- 8.7 Fiscalizar a vedação de que familiar de agente público presta serviços no órgão federal ou entidades em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 14 de junho de 2010.
- 8.8 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar os pagamentos;

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2 Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pelo Contratante;
- 9.3 Fornecer todos os materiais de consumo utilizados para a realização dos trabalhos, tais como, CD, DVD, papel e outros necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5 Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, devidamente habilitada e treinada, para a boa execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 9.6 Recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;
- 9.7 Substituir qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 9.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução deste Contrato;
- 9.9 Atender rigorosamente às demandas da unidade requerente, nos prazos pré-determinados, principalmente os serviços de urgência;



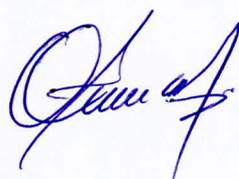
- 9.10 O tradutor deverá acompanhar a revisão dos textos, inclusive na editoração em dia e horário demandado pelo Contratante, principalmente quando do atendimento dos serviços de urgência;
- 9.11 Entregar o material traduzido/versão via correio eletrônico, devidamente cadastrado para esse fim. Quando da impossibilidade de envio por meio eletrônico, facultar-se-á efetivar a entrega em CD-ROM ou em outro tipo de mídia definida entre as partes.
- 9.12 Responsabilizar-se pela fidedignidade da tradução e versão e pelo sigilo absoluto dos textos de que tiver conhecimento em razão dos serviços objeto deste Contrato;
- 9.13 Responsabilizar-se pela retirada e entrega do material a ser traduzido, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas solicitações obriga-se prontamente a atender;
- 9.14 Instalar e desinstalar os equipamentos necessários para o acompanhamento e registro das reuniões e garantir a permanência de técnico responsável durante todo o período de duração destas, para a prestação de toda e qualquer assistência, que se faça necessária;
- 9.15 Retirar todo e qualquer material e/ou infraestrutura montada e instalada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação feita pelo fiscal do Contrato;
- 9.16 Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do MME, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados;
- 9.17 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante;
- 9.18 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 9.19 Atender as solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.20 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.21 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.22 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.24 Indicar um Preposto para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.
- 9.25 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 9.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- 9.27 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.28 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução deste objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.29 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:
- 10.2 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT NBR**, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital.
- 10.3 Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dar preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.
- 10.4 Se identificados vazamentos em torneiras ou sifão, lâmpadas queimadas ou piscando, janelas, fechaduras ou vidros quebrados, imediatamente, o representante da Contratada deverá comunicar o Contratante, por escrito.
- 10.5 Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.
- 10.6 Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.
- 10.7 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.



- 8 -

- 10.8 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.
- 10.9 Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente;
- 10.10 Preferir fabricantes que detenham a ISO 14001, que é uma norma internacionalmente reconhecida que define o que deve ser feito para estabelecer um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) efetivo;
- 10.11 Preferencialmente, que os equipamento não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (*Hg*), chumbo (*Pb*), cromo hexavalente (*Cr(VI)*), cádmio (*Cd*), bifênil-polibromados (*PBBs*), éteres difênil-polibromados (*PBDEs*);
- 10.12 Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;
- 10.13 Preferir fabricantes de equipamentos que apresentam baixo consumo de energia elétrica, preferencialmente aqueles com o selo Procel e certificados pelo Inmetro;
- 10.14 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1 Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:
  - a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
  - b) Multa moratória de **1%** (um por cento), sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2%(dois por cento);
  - c) Multa diária de **5%** (cinco por cento), sobre o valor do item(ns) da(s) ordem(ns) de serviço(s) em caso de descumprimento dos prazos de atendimento previstos no Item 4 e Item 8 do Termo de Referência, por ocorrência;
  - d) Multa diária de **10%** (dez por cento), sobre o valor do item(ns) da(s) ordem(ns) de serviço(s) em caso de descumprimento do prazo de atendimento emergencial de 24 horas previstos no Item 4 e Item 8 do Termo de Referência, por ocorrência;
  - e) Multa diária de **10%** (dez por cento), sobre o valor do item(ns) da(s) ordem(ns) de serviço(s) em caso de descumprimento do prazo para refazer os serviços rejeitados, previstos no Item 10 do Termo de Referência, por ocorrência;
  - f) Multa diária de **10%** (dez por cento) sobre o valor do item(ns) da(s) ordem(ns) de serviço(s) em caso de descumprimento dos prazos e quantitativos relativos aos serviços de locação de equipamentos, previstos no Item 4 do Termo de Referência, por ocorrência;
  - g) Multa diária de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;

- h) Multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- j) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
- j1) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos**;
- j2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 (um) ano**;
- j3) Não mantiver a proposta apresentada na licitação: **até 1 (um) ano**;
- j4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF**;
- j5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF**;
- 11.2 O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 11.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à Contratada:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

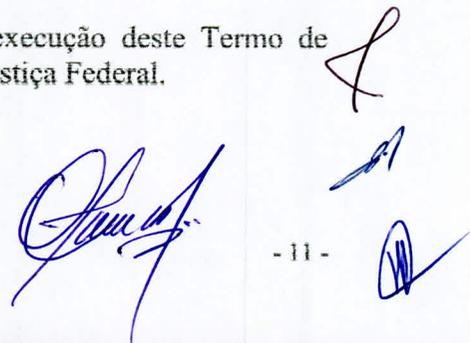
16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES**

- 17.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
- 17.2. As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464.
- 17.3. As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas a empresa D.B. DE C. Fernandes serviços de tradução, interpretação, treinamento e eventos - ME, estabelecida no SHN Quadra 01 Bloco D – Ed. Fusion sala 1.107, Cep.: 70.701-040, na cidade Brasília –DF, Telefone(s): (61) 3964-1394, (61) 99999-4462.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.



18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

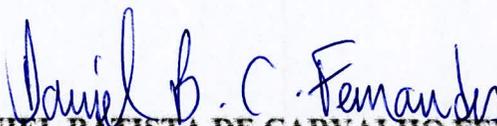
Brasília, 04 de novembro de 2016.

Pelo CONTRATANTE:



**ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**  
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:

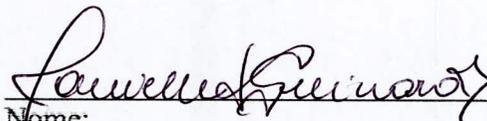


**DANIEL BATISTA DE CARVALHO FERNANDES**  
Proprietário

TESTEMUNHAS:



Nome: CLAUDIO OLIMAR JUN TOMI  
CPF/MF: 339863041-34



Nome:  
CPF/MF: 793.505.261-15



**Ministério de Minas e Energia**

**GABINETE DO MINISTRO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 17/2016**

ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Uso de Bem Público que entre si celebram o Ministério de Minas e Energia - MME e a Hidrelétrica Santa Branca S.A.  
 CONTRATO nº 17/2016-MME-UHE SANTA BRANCA.  
 PARTICIPES: Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. CNPJ nº 37.115.383/0001-53; Concessionária: Hidrelétrica Santa Branca S.A.. CNPJ nº 19.322.873/0001-49.  
 OBJETO: Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para geração de energia elétrica, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, por meio da exploração de potencial de energia hidráulica localizado no Rio Tibagi, Município de Tibagi, Estado do Paraná, denominado Usina Hidrelétrica Santa Branca, com potência instalada mínima de 62 MW, bem como a exploração das respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora.  
 PAGAMENTO PELO USO DO BEM PÚBLICO: parcelas mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos) do pagamento anual de R\$ 447.099,26 (quatrocentos e quarenta e sete mil, noventa e nove reais e vinte e seis centavos), corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. O início do pagamento dar-se-á a partir da operação comercial da 1ª unidade geradora da UHE, atestada pela Fiscalização da ANEEL, ou a partir do início da entrega da energia objeto de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, o que ocorrer primeiro, até o 35º ano da concessão, inclusive, conforme estabelecido no item 14.4.1 do Edital de Licitação nº 01/2016-ANEEL.  
 SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, Fernando Coelho Filho, Ministro de Estado de Minas e Energia. Pela Concessionária Hidrelétrica Santa Branca S.A., Alberto Mauad Abujaana, Diretor, e Antônio Carlos Witmichen, Diretor.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: trinta e cinco anos contados da data de assinatura do Contrato.  
 DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2016.  
 TESTEMUNHAS: Eduardo Azevedo Rodrigues, CPF: 583.263.754-20, e Gabriela Marques Lyra, CPF: 380.907.324-53.  
 FUNDAMENTOS LEGAIS: Leis nºs 8.987/1995, 9.074/1995, 9.427/1996, 9.648/1998, 10.848/2004, 12.767/2012, Decretos nºs 24.643/1934, 41.019/1957, 2.003/1996, 2.655/1998 e 5.163/2004.  
 PROCESSO nº 48500.002500/2016-47.

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Termo de Cooperação MME/Tur nº 001/2016, publicado no D.O.U. do dia 4 de novembro de 2016, Seção 3, pág. 134, onde se lê: "...PRAZO DE VIGÊNCIA: 66 (sessenta) meses contados a partir da assinatura..." leia-se: "...PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura..."

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2016 - UASG 320004**

Nº Processo: 48000001692201524.  
 PREGÃO SISPP Nº 11/2016. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 12120254000122. Contratado: **D B DE C FERNANDES SERVICOS DE-TRADUCAO, INTER-PRETAC**. Objeto: Prestação de serviços de tradução e versão de texto (Grupo I), sob demanda, na modalidade simples, interpretação consecutiva, interpretação simultânea e locação de equipamentos para interpretação simultânea para o Ministério de Minas e Energia. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Decretos 5450/05, 3555/00, 2271/97, IN/SLTI/MPOG 01/10, 02/08, LC 123/06, Lei 8666/93. Vigência: 04/11/2016 a 04/11/2017. Valor Total: R\$35.994,00. Fonte: 134032183 - 2016NE800540. Data de Assinatura: 04/11/2016.

(SICON - 04/11/2016) 320004-00001-2016NE800581

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 320004**

Número do Contrato: 9/2014.  
 Nº Processo: 48000002337201319.  
 PREGÃO SRP Nº 34/2013. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A. - Objeto: Transferir a titularidade da execução dos serviços do Contrato original, da Global Village Telecom Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.420.926/0001-24 para a empresa Telefônica Brasil S/A inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, em razão da reestruturação societária e da sucessão por incorporação. Fundamento Legal: Caput do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes. Vigência: 08/09/2016 a 01/03/2017. Data de Assinatura: 08/09/2016.

(SICON - 04/11/2016) 320004-00001-2016NE800581

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 320004**

Número do Contrato: 57/2011.  
 Nº Processo: 48000001788201169.  
 PREGÃO SRP Nº 18/2011. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A. - Objeto: Transferir a titularidade da execução dos serviços do Contrato original, da Global Village Telecom Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.420.926/0001-24 para a empresa Telefônica Brasil S/A inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, em razão da reestruturação societária e da sucessão por incorporação. Fundamento Legal: Caput do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes. Vigência: 08/09/2016 a 29/12/2016. Data de Assinatura: 08/09/2016.

(SICON - 04/11/2016) 320004-00001-2016NE800581

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016110700121

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO  
 CONCORRÊNCIA N.º 49/2015-ANP**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, prorroga o prazo recursal para o LOTE 3 - São Paulo/B1 para as 18 horas do dia 08/11/2016 a fim de permitir acesso aos autos pelos licitantes.

MATHEUS SANTOS  
 p/Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
 PREGÃO Nº 45/2016**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 48610009036201672, publicada no D.O.U. de 07/10/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e equipamentos, para atender a demanda do escritório central da ANP. Novo Edital: 07/11/2016 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Rio Branco Nº 65 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ Entrega das Propostas: a partir de 07/11/2016 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 18/11/2016, às 10h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ROBERTO DE CASTRO REBELLO  
 Superintendente da Sga

(SICON - 04/11/2016) 323031-32205-2016NE800231

**COMUNICADO Nº 181, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes dos autos de infração lavrados, torna público, sob a forma de extrato, que os abaixo identificados deverão:

Apresentar DEFESA no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação:

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº	CPF/CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
DE-483754 de 23/06/2016	48620.000993/2016	07.290.863.0001-90	Sant'Ana Lubrificantes, Indústria e Comércio Ltda
DE-490462 de 02/08/2016	48620.001045/2016	08.315.623.0001-65	Radiana Produtos Automotivos Ltda
DE-464175 de 19/05/2016	48620.001082/2016	43.932.102.0001-58	Remika do Brasil S.A.
DE-489401 de 13/10/2016	48620.001112/2016	05.994.763.0003-93	Petromais Distribuidora de Petróleo Ltda

As defesas deverão ser apresentadas na Rua Prof. Aprígio Gonzaga, 78 - 15º andar - São Judas - CEP 04303-000 - São Paulo-SP, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de desentranhamento da peça dos autos e o não reconhecimento pela autoridade julgadora.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (11) 2276-1337.

NOEL MOREIRA SANTOS  
 Coordenador Geral - ANP/SP

**COMUNICADO Nº 182, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes dos autos de infração lavrados, torna público, sob a forma de extrato, que os abaixo identificados deverão:

Apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir desta publicação:

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº	CPF/CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
DE-479088 de 06/04/2016	48620.000483/2016	01.252.723.0011-12	Aragoas Comercio de Combustíveis Ltda
DE-479192 de 12/04/2016	48620.000568/2016	08.929.950.0001-07	Castellani Comercio e Serviços Automotivos Ltda
DE-479972 de 07/04/2016	48620.000569/2016	62.320.289.0001-04	Auto Posto Solimões Ltda
DE-479679 de 12/05/2016	48620.000592/2016	03.566.285.0001-10	Auto Posto Jardim Guarany
DE-479215 de 09/05/2016	48620.000598/2016	04.961.640.0001-19	Posto Mirante Campo Largo Ltda

As Alegações Finais deverão ser apresentadas na Rua Prof. Aprígio Gonzaga, 78 - 15º andar - São Judas - CEP 04303-000 - São Paulo-SP, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de desentranhamento da peça dos autos e o não reconhecimento pela autoridade julgadora.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (11) 2276-1337.

NOEL MOREIRA SANTOS  
 Coordenador Geral - ANP/SP

**COMUNICADO Nº 186, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em atendimento ao requerimento formulado por intermédio da Defesa Administrativa de 21/09/2016, comunica que realizará análise da(s) comprova(s), conforme dados abaixo:

Empresa	CNPJ	Processo	Auto de Infração	Amostra	Produto
AUTO POSTO NOVO TUCURUVI LTDA	15.598.399.0001-21	48620.001005/2016	489636-477431	Contraponto 35900	Gasolina C Com-mum

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.